

serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (destacado);

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, em especial, o constante no art. 73-B, inciso I, que estabelece o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei, para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes se adequarem às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os citados artigos 48 e 48-A.

CONSIDERANDO que esse prazo de 02 (dois) anos encontrará seu termo aos 29 de maio de 2011, e que sua não observância poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá permanecer impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária;

CONSIDERANDO que proibição de receber repasses voluntários poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Iguatu;

eis que o Ministério Público vem a presença de Vossa Excelência RECOMENDAR:

Que sejam realizadas todas as diligências necessárias ao atendimento do prazo de que trata o art. 73-B, ou seja, a implantação de meios eletrônicos de acesso público, que possibilite a publicação, em tempo real, de todas as informações pormenorizadas de que tratam os artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar 101, publicada aos 05 de maio de 2000, com as alterações propostas pela Lei Complementar 131, publicada aos 28 de maio de 2009.

Iguatu (CE), 18 de maio de 2011.

Dr. Leydomar Nunes Pereira
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Respondendo
Promotoria de Justiça do JECC de Iguatu

RESOLUÇÃO Nº 003/2011

Altera a Resolução nº 003/2006/CPJ/PGJ/CE quanto à denominação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado — GECOC/CE para GAECO — Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas, no art. 12, I e art. 26 e incisos, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o art. 31, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – LOEMPCE, com fundamento no art. 129, incisos, I, VI, VII e VIII da Constituição Federal, articulado com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 75/93, com esteio na Lei Complementar Estadual nº 59, de 14 de julho de 2006.

CONSIDERANDO decisão tomada no âmbito do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça da União e dos Estados, quanto à nova denominação dos Grupos de Atuação de Combate às Organizações Criminosas a ser adotada no âmbito das Unidades dos Ministérios Público da União e dos Estados, que doravante deverão receber a denominação de GAECO/CE – Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, de maneira a dar maior visibilidade Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a RESOLUÇÃO nº 003/2006/CPJ/PGJ/CE à decisão do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça da União e dos Estados.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os artigos e a ementa da Resolução nº 003/2006/CPJ/PGJ/CE, onde se lê GECOC-CE – Grupo de Atuação de Combate ao Crime Organizado, passará a denominar-se Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO/CE.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 25 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Ana Lúcia Ponte Marques
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

Odilon Silveira Aguiar Neto
Procurador de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Teodoro Silva Santos
Procurador de Justiça

Maria Elaine Lima Maciel
Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

PORTARIA Nº 452/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c os artigos 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), e tendo em vista o que consta no Processo nº 3409/2011-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor ROGÉRIO RAMALHO CABÓ, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07.02.2011, devendo expirar em 10.02.2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1454 /2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo no 9528/2011-6/SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER aos servidores SAMUEL DE MOURA BRANDÃO, matrícula 168377, e FRANK BEZERRA LOPES DA SILVA, matrícula 168269, Técnicos Ministeriais, lotados na Comarca de Fortaleza, exercendo suas atividades no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, as diárias abaixo discriminadas, em virtude de ações fiscalizatórias nas cidades de Várzea Alegre, Assaré, Mombaça, Potengi, Altaneira e Saboeiro, nos dias 26, 27 e 28 de abril do ano de 2011, determinando que, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena da devolução dos valores percebidos, seja comprovado o efetivo deslocamento e que seja apresentado à autoridade competente, relatório das atividades desempenhadas, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Samuel de Moura Brandão	2,5	R\$ 80,00	R\$ 200,00
Frank Bezerra da Silva	2,5	R\$ 80,00	R\$ 200,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1451/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, que reclamam que sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a relevância da participação do membro do Ministério Público no evento intitulado, em decorrência da pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelo interessado referenciado à epígrafe;